



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 914/2011  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E GERAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2009/2012, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações visando a instalação de empresas e geração de emprego e renda no Município.

Art. 2º - Para implementar as ações previstas na presente Lei, o Município poderá ceder próprios públicos em favor das empresas interessadas em se instalarem em Pedrinhas Paulista, cujos termos da cessão deverá constar em instrumento competente.

§ 1º - No caso da empresa a ser instalada gerar mais de 05 (cinco) empregos diretos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda a efetuar a locação de prédios a serem destinados a instalações de tais empresas por um período de 06 (seis) meses.

§ 2º - O valor máximo disponível ao custeio das despesas descritas no parágrafo anterior será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que se efetivará mediante contrato a ser rateado entre as empresas interessadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 3º - No caso de locação de imóveis, o Município deverá observar os dispositivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas posteriores alterações, devendo ainda ser realizada avaliação do imóvel a ser locado.

Art. 3º - Aprovado o plano, será firmado termo de convênio entre a empresa e a municipalidade, com prazo de 06 (seis) meses, improrrogáveis, visando o custeio do início das atividades da empresa.

Parágrafo Único - Mensalmente a empresa deverá apresentar relação dos funcionários contratados e quitação das taxas e tarifas de serviços públicos, tais como água, telefone e energia elétrica, despesas estas que correrão por conta da empresa.

Art. 4º - Visando fomentar a geração de empregos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder maquinários e realizar serviços de máquinas, caminhões e equipamentos para a realização de obras de acerto de terrenos, aterros e terraplanagem de imóveis em propriedades particulares.

§ 1º - O Município poderá ceder equipamentos, máquinas e serviços de pavimentação asfáltica ou reparos em pavimentação de pátios internos e acessos a empresas instaladas ou que venham a se instalar no território do Município, que comprovem possuir ou gerar mais de 50 (cinquenta) empregos diretos.

§ 2º - Correrão por conta do requerente dos serviços todos os insumos como pedra, pedrisco, betume e demais materiais necessários a prestação dos serviços de pavimentação.

Art. 5º - A empresa interessada terá a obrigatoriedade de apresentar pedido devidamente protocolado, preencher todos os requisitos legais pertinentes a seu ramo de atividade e de contratação de pessoal conforme as normas do direito trabalhista, bem como apresentar documentos legais, plano de trabalho e comprovar ainda a quantidade de pessoas que tem em seu quadro de servidores e os empregos a serem gerados.

## **CAPITULO II** **DO ORÇAMENTO**

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 - Lei Municipal nº 863, de 01 de junho de 2010, os seguintes projetos incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 7º - Fica criado no orçamento-programa de 2011 a seguinte atividade:

2-0xx – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011 - Lei Municipal nº 880, de 14 de dezembro de 2010, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(*)	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
.0018	URBANISMO	
23.691.0028-2.070	INCENT. AO DESENV. EMPRESARIAL	
(.....) 3.3.90.36.00 (Fonte: 01)	Outros Serv. Terceiros – PF	5.000,00
(.....) 3.3.90.39.00 (Fonte: 01)	Outros Serv. Terceiros – PJ	5.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	10.000,00

Art. 9º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, c/c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
1000.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.00.00.00	Transferências da União	
1721.01.00.00 (050)	Cota-parte FPM	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 10 - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que integra esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada através de lei específica.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 27 de Setembro de 2011.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO I**

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

**1-) Impacto com a incorporação do auxílio alimentação:**

DESPESAS	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2011 *	2012	2013
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física OU 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	2.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

\* implantação a partir de 1º de setembro de 2011.

**2-) Declaração:**

**GERALDO GIANNETTA**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas previstas na presente Lei está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 27 de setembro de 2011.

  
**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal